



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 107/2024**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 107/2024**

O **Município de Braço do Trombudo**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob n.º 95.952.230/0001-67, estabelecido à Praça da Independência, n.º 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal, **Nildo Melmestet**, lavra o presente processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa para a realização do serviço de revisão de maquinário agrícola que se encontra na garantia de fábrica:

#### **1 DO OBJETO:**

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese Dispensa de Licitação, amparado no art. 75, VIII, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

*“Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...)*

*§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial”*

Observando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e alterações:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

### **3 DAS JUSTIFICATIVAS**

Para assegurar a continuidade e a qualidade da merenda escolar, que é essencial para o bem-estar e o desenvolvimento dos estudantes, torna-se imprescindível realizar a compra emergencial de itens como carne e frios.

Devido à ausência de empenho para o período em que esses produtos não estavam licitados, e ao consequente esgotamento dos estoques nas unidades de ensino, houve uma interrupção no fornecimento de alimentos. Essa situação compromete o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos, que dependem da merenda para uma alimentação adequada durante o período escolar.

Portanto, a aquisição emergencial desses itens é crucial para evitar a descontinuidade no serviço de alimentação, garantindo que os estudantes possam continuar a contar com refeições balanceadas e nutritivas, fundamentais para o seu rendimento escolar e saúde.

### **4 DA CONTRATADA**

**ALCA ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 20.785.999/0001-39, com sede a Rua Tuiuti, nº4057 – Aventureiro, Município de Joinville/SC.

#### **4.1 DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Identificada à necessidade de urgência da compra, buscou-se no mercado empresas aptas a realizarem a entrega dos referidos itens.

Sendo assim, a escolha do contratado baseou-se na garantia de entrega com produtos de qualidade e em tempo hábil para que não ocorra a descontinuidade do serviço, e que atenda de forma satisfatória a necessidade do Município e, ainda, através de proposta compatível com o valor praticado no mercado, demonstrando maior vantajosidade econômica, sendo menos onerosa e mais adequada aos fins propostos, conforme documentos anexos ao processo.

#### **4.2 DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

Nos procedimentos administrativos para contratação, deve-se observar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei n.º 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação, através da apresentação das certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

**5 DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA.**

A contratação será no valor total de R\$10.004,40 (dez mil e quatro reais e quarenta centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 e seguintes da Lei n. ° 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal n. °126/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração, nos termos da Lei.

**6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados nos recursos orçamentários previstos para o ano de 2024.

**71**

**04.002.12.365.0005.2024.3.3.90.00.00**

**Manut. da Merenda Escolar Ensino Infantil - Creches**

**1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários**

**7 DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Trombudo Central/SC.

**8 DA AUTORIZAÇÃO**

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar pela administração municipal, pelas razões já mencionadas, diante da análise da Assessoria Jurídica (parecer anexo à parte) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para escolha de tal ato administrativo.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação para a referida contratação e a ratifico, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Braço do Trombudo, 12 de agosto de 2024.

**NILDO MELMESTET**

**Prefeito Municipal**